

Resolução nº : 474/2005
Protocolo nº : 335472/02
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Julgar ilegais as Comprovações de Adiantamentos constantes dos autos, concedido pela Secretaria de Estado da Saúde, por infringirem disposições do § 3º, do art. 35, da lei estadual nº 5615/67, bem como do art. 11, VIII, do Provimento nº 27/93-TC.

II – Determinar aos funcionários responsáveis pelos adiantamentos, **Alcina da Silva, Luiz Eduardo Botto Carvalho, Marilda Luiza Bonatto, Elany Rosa dos Santos Rangel, Soeli do Rocio Daqueti e Rita de Cássia Alves Vilatori**, o recolhimento aos cofres estaduais, das importâncias discriminadas nas planilhas da Informação nº 329/03 (fls. 167/168), da Diretoria de Tomada de Contas, devidamente atualizadas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, conforme dispõe a lei estadual nº 5615/67, em seus arts. 19, XVI, 36, 46 e 49.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente